

Substitutivo da Câmara dos Deputados
ao Projeto de Lei nº 3.282-B de 2008
do Senado Federal (PLS nº 236/2007 na
Casa de origem), que inscreve o nome
de Maria Quitéria de Jesus no Livro
dos Heróis da Pátria e dá a este nova
denominação, de forma a incluir a
expressão "e Heroínas".

Dê-se ao projeto a seguinte redação:

Altera o nome do Livro dos Heróis da
Pátria, ao qual se acrescenta a
expressão "e das Heroínas", e nele se
inclui o nome de Maria Quitéria de
Jesus.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Acrescente-se a expressão "e das Heroínas"
ao nome do Livro dos Heróis da Pátria, que passa a se denominar
"Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria".

Art. 2º Será inscrito o nome de Maria Quitéria de
Jesus, Heroína da Independência, no Livro dos Heróis e das
Heroínas da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da
Democracia, em Brasília.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua
publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de outubro de 2009.

zzz